

## O MUNICÍPIO E OS MÚLTIPLOS ARRANJOS

Luiz Antonio Miguel Ferreira<sup>1</sup>

A proposta de emenda à Constituição Federal (PEC) do Pacto Federativo apresentada pelo Governo Federal ao Congresso prevê uma fusão e incorporação para o ano de 2025 de municípios com até 5.000 habitantes e que não tenham uma sustentabilidade financeira. Segundo dados oficiais, cerca de 1.200 municípios, entre os 5.570 que existem atualmente, não atendem a esses requisitos.

Diante desta proposta, não há como negar que, cada vez mais, os administradores públicos terão de se valer do princípio constitucional da eficiência da administração pública (CF., art. 37, *caput*) para tornar o município viável e garantir a sua existência.

Por outro lado, é evidente o cenário financeiro penoso pelo qual passa o país afetando diretamente a economia dos municípios, os quais se encontram cercados de obrigações legais, sem uma fonte alternativa de custeio e, além disso, com um progressivo aumento de despesas, principalmente para a garantia dos direitos sociais, como, por exemplo, a educação e a infância (CF., art. 6º).

Esse quadro impõe ao administrador público utilizar dos meios que estão a sua disposição para garantir uma administração eficiente, com as contas públicas equilibradas, atendendo a população nos seus direitos fundamentais.

---

<sup>1</sup> Promotor de Justiça do Estado de São Paulo aposentado – Advogado e Consultor na área da infância e juventude, educação e pessoa com deficiência. Artigo escrito em janeiro 2020.

Neste caso, um dos meios mais eficientes para cumprir estes objetivos refere-se à efetivação do REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS. Há certo consenso e aplicabilidade quando se fala em regime de colaboração entre os diferentes níveis de governo (Federal, Estadual e Municipal) numa relação verticalizada. Porém, quando se coloca esse regime de colaboração no plano horizontal, ou seja, entre Estado-Estado, Município-Município, ou Estado/Município – sociedade, nem sempre se constata a sua concretização. O cenário atual requer esta colaboração, sendo a parceria entre municípios uma alternativa eficiente para a garantia de ações que impliquem a melhoria do atendimento à população, sem acarretar ônus extraordinários.

Especificamente em relação ao Direito à Educação, a Constituição Federal reforça este regime de colaboração (CF, art. 211) e a Lei n. 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, robustece essa colaboração, constituindo legalmente o que se denomina ARRANJOS DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. O objetivo maior destes arranjos é criar soluções regionalizadas para atender as especificidades locais, “potencializando uma ação conjunta”. Na esfera educacional tais arranjos podem atender questões como formação dos professores, qualificação da gestão e protagonismo juvenil. Apesar de embrionário em nosso sistema de administração pública, cada vez mais os municípios estão se organizando através de arranjos, para trabalhar de forma unificada, regionalizada e com atenção as peculiaridades locais, possibilitando uma resposta mais efetiva as demandas educacionais que se apresentam. Este é o caminho que deve ser seguido.

Entretanto, não é menos verdadeiro que, estes arranjos não precisam ficar limitados a questão educacional. Tais parcerias e cumplicidade entre os municípios podem e devem extrapolar para outras áreas. Um exemplo atual refere-se ao CONSELHO TUTELAR. Como é sabido, ocorreu a eleição nacional para os conselhos tutelares em todo o Brasil (outubro de 2019). No próximo ano, tomarão posse e começarão a trabalhar numa área

tão importante como a INFÂNCIA E JUVENTUDE. Desenvolvem um trabalho que deve ser qualificado para atender de maneira satisfatória a criança e o adolescente, bem como seus familiares. Para tanto, torna-se imperiosa a realização de capacitação. Aliás, no artigo 92, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a norma é clara em falar da necessidade de qualificação permanente dos conselheiros, entre outros.

Pois bem. Este problema está ocorrendo em todos os municípios, sendo que haverá a necessidade de gastos para a qualificação destes profissionais. Assim, para fazer uma administração eficiente, nada mais adequado do que os municípios se agruparem e realizarem esta capacitação conjunta, num verdadeiro ARRANJO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA. Afinal, são 05 os conselheiros tutelares que deverão ser capacitados (em municípios que contenham apenas 01 Conselho Tutelar), e que poderão se deslocar para cidades vizinhas a fim de participarem de uma única capacitação, racionalizando e tornando mais eficiente a máquina pública.

Acredita-se que é necessário evoluir no estabelecimento do regime de colaboração e que este momento é propício para o exercício desta nova modalidade de arranjo. É possível. Basta colocar em prática.